



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 97/2009, que “Dispõe sobre a Assistência às Famílias Carente do Município de Urucânia”.

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente lei:

Art1º - A norma do artigo 1º da Lei Municipal nº 97, de 09 de Novembro de 2009, vigorará com a seguinte redação:

“Art.1º. No âmbito da Assistência Social, o Município de Urucânia, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, condicionados, à existência de dotação de recursos no orçamento programado, envolvendo, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos sob a forma de:

I – cobertores, roupas, cestas básicas ou outros materiais de caráter assistencial;

II – assistência ao funeral através de aquisição de urnas mortuários, flores para a ornamentação do corpo, traslado ou concessão de auxílio financeiro;

III – auxílio moradia ou aluguel social para famílias carentes desabrigadas, nos termos da Lei Municipal nº 21/2013;

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios existentes na norma do artigo 2º, *caput* e §1º, desta Lei, as provisões referentes à órteses e próteses, aparelhos ortopédicos e demais itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, óculos, dentre outros), bem como, medicamentos, pagamento de exames médicos, auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrições especiais



e fraldas descartáveis para as pessoas que possuem necessidades de seu uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - À Secretaria Municipal de Obras, observados os mesmos critérios existentes na precitada norma 2º, caput e § 1º, desta Lei, caberá as providências referentes à eventual construção, ampliação ou reforma de moradia nesta incluída a construção de banheiros ou outros materiais de construção para a respectiva reforma ou mesmo, o fornecimento de padrões de energia elétrica e hidrômetros.

I – No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, após emissão de laudo pelo assistente social local, deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras, onde haverá a colheita de dados de orçamento de custo, com rigorosas especificações de materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

II – A obra poderá ser executada pelo Município ou por terceiros, mediante processo licitatório realizado”.

Art.2º - A norma do artigo 2º da referida Lei Municipal nº 97/2009 vigorará, apenas com *caput* §§1º e 2º, conforme se especifica abaixo, revogando –se os demais dispositivos do mesmo artigo:

“Art.2º. A ajuda de que cogita esta Lei somente será efetivado em relação às famílias cadastradas no Serviço Municipal de Assistência Social e mediante laudo de avaliação social deste, **respeitando, este benefício eventual, o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), per capita, determinado pela norma do artigo 22,§1º da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.435/2011”.**

§1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado , será instruído com os dados sócio – econômicos e, em seguida, submetido a parecer do assistente social.

§2º - A Administração, obedecendo, o Princípio da Discricionariedade, poderá, de forma excepcional, ultrapassar o limite do *caput* deste artigo, desde que comprovada necessidade e cumprido requisitos outros exigidos;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 19 de Novembro de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal